

DIREITOS HUMANOS

- **Enfrentamento da violência doméstica e familiar e proteção social da mulher durante a pandemia de Covid-19 – Lei nº 23.645, de 28/5/2020**

Ementa: Dispõe sobre o enfrentamento da violência doméstica e familiar e a proteção social da mulher durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Origem: Projeto de Lei nº 1.820/2020, de autoria da deputada Andréia de Jesus.

A lei versa sobre a implementação ou a expansão – pelo Estado, em articulação com os municípios – de medidas voltadas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar e para a proteção social da mulher enquanto perdurar a pandemia de Covid-19.

A norma menciona, como ações a serem adotadas, a ampliação da oferta de vagas em unidades de acolhimento para mulheres em situação de violência e seus dependentes, bem como a criação de novas vagas por meio da disponibilização de prédios públicos ou da utilização da rede hoteleira; o incentivo à formação de consórcios públicos municipais com vistas ao desenvolvimento de projetos regionais; o fomento à organização de redes protetivas voltadas para a identificação e o acompanhamento, por meio remoto, de mulheres em situação de violência e a disponibilização de canais destinados ao atendimento psicológico remoto. Ainda são previstas na lei a divulgação dos canais de denúncia e dos serviços de atendimento; a adaptação dos protocolos de recebimento das denúncias e de encaminhamento das mulheres ao sistema de proteção (dada a condição emergencial inerente à pandemia); além da concessão de renda mínima temporária para as mulheres em situação de violência que não recebam outros auxílios de caráter emergencial.

Em conformidade com o item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020, a proposição que deu origem à norma foi considerado de caráter urgente, tendo sido aprovada em Plenário, em turno único, na forma de substitutivo apresentado pelo relator designado pelo presidente da Assembleia.

Durante a pandemia, observou-se o agravamento do quadro de violência contra a mulher, não somente em Minas Gerais, mas no Brasil e em vários outros países. O isolamento social e a insegurança em torno dos diversos aspectos sociais e econômicos da vida cotidiana foram percebidos como fatores desencadeadores de conflitos, que contribuíram para o

recrudescimento da violência doméstica e familiar. Esse cenário mundial levou a Organização das Nações Unidas – ONU – a destacar a necessidade da firme atuação dos países na prevenção da violência contra a mulher como parte de seus planos de ação nacional de combate à Covid-19.

A lei tem por objetivo, em consonância com demandas mais urgentes, assegurar o acesso das mulheres em situação de violência doméstica e familiar a direitos e serviços essenciais, especialmente os de acolhimento e de assistência social, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, declarado pelo Decreto nº 47.891/2020.

GCT/GDH/EBG